

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS</p> <p>N.º 2 do art.º 134.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro</p>		
<p>PREÂMBULO</p> <p>Na sequência da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão e auditoria das contas anuais e consolidadas, procedeu-se à revisão do anterior Regulamento de Estágio, por forma a acolher as alterações decorrentes dessa transposição e introduzir algumas melhorias resultantes da experiência entretanto adquirida. Nestes termos e com o objectivo de dar cumprimento a tais exigências normativas, no âmbito da inscrição profissional dos revisores oficiais de contas, bem como de contribuir para a criação de condições que permitam garantir adequados níveis de conhecimento e de experiência a todos os que venham a ter acesso ao exercício da profissão, condição fundamental para a subsequente garantia de qualidade no desempenho técnico e deontológico, a Assembleia Geral aprova, com base na proposta do Conselho Directivo, e precedendo parecer do Conselho Superior, o seguinte Regulamento de Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do n.º 2 do art.º 134.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/08, de 20 de Novembro):</p>		

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p align="center">CAPÍTULO I Objectivos</p>		
<p align="center">Artigo 1.º Objectivos do estágio</p> <p>O estágio tem por objectivo ministrar ao candidato a revisor oficial de contas formação e práticas adequadas ao exercício da actividade profissional, para que a possa desempenhar de forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica e deontológica.</p>		
<p align="center">CAPÍTULO II Da comissão de estágio</p>	<p align="center">CAPÍTULO I Do estágio e da comissão de estágio</p>	
	<p align="center">Artigo 1.º Objectivos e duração do estágio</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O estágio tem por objectivo ministrar ao candidato a revisor oficial de contas formação e práticas adequadas ao exercício da actividade profissional, de modo que a possa desempenhar por forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica e deontológica. 2. A duração do estágio será, pelo menos, de três anos, com um mínimo de setecentas horas anuais, contados desde a data de início indicada pelo patrono e aprovada pela comissão de estágio, sem prejuízo da eventual prorrogação ou redução deste prazo nos termos do presente Regulamento. 3. O estágio deve ser cumprido de forma ininterrupta, com as excepções também previstas no presente Regulamento. 	<p>O objectivo passa para o artigo 1º.</p> <p>Os números 2 e 3 passam para o Capítulo III – Do estágio.</p>

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Composição e nomeação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Comissão de Estágio é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, nomeados pelo Conselho Directivo da Ordem. 2. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente. 3. A Comissão de Estágio reunirá por convocação do presidente e só pode deliberar, validamente, com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros, sendo obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente. 4. Em caso de impedimento permanente dos seus membros o Conselho Directivo nomeará os elementos em falta. 5. Considera-se impedimento permanente a falta sem justificação a três reuniões consecutivas da comissão. 	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Composição da comissão de estágio</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A comissão de estágio é composta por um presidente, um vice-presidente e três ou cinco vogais, nomeados pelo conselho directivo da Ordem. 2. Em caso de impedimento do presidente será substituído pelo vice-presidente. 3. A comissão de estágio reunirá por convocação do presidente e só pode deliberar, validamente, com a presença de, pelo menos, três ou quatro dos seus membros, sendo obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente. 4. Em caso de impedimento permanente dos seus membros o conselho directivo nomeará os elementos em falta. 5. Considera-se impedimento permanente a falta sem justificação a três reuniões consecutivas da comissão. 	
<p style="text-align: center;">Artigo 3.º Funcionamento e competência</p> <p>A Comissão de Estágio funcionará na dependência do Conselho Directivo da Ordem, competindo-lhe:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) desempenhar as tarefas que lhe são expressamente fixadas no Estatuto da Ordem e no presente regulamento; 	<p style="text-align: center;">Artigo 3.º Funcionamento e competência</p> <p>A comissão de estágio funcionará na dependência do conselho directivo da Ordem, competindo-lhe:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Desempenhar as tarefas que lhe são expressamente fixadas no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no presente 	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>b) aprovar a inscrição dos membros estagiários;</p> <p>c) decidir sobre a exclusão do estágio;</p> <p>d) apreciar e aprovar os pedidos de dispensa, interrupção e prorrogação de estágio;</p> <p>e) definir os termos e formas de acompanhamento dos estagiários por revisores-coordenadores e designar os revisores-coordenadores, de acordo com a orientação a que alude o artigo 22.º do presente Regulamento;</p> <p>f) desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Directivo.</p>	<p>Regulamento;</p> <p>b) Outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo conselho directivo.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III Do Estágio</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II Do Estágio</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 4.º Duração e efectividade do estágio</p> <p>1. O estágio terá a duração de três anos, com um mínimo de trezentas e cinquenta horas por semestre em actividades no âmbito de funções de interesse público previstas no Estatuto da Ordem, contados desde a data de assinatura da convenção de estágio a que se refere o número 2 do artigo 7.º deste Regulamento, aprovada pela Comissão de Estágio, sem prejuízo da eventual prorrogação ou redução daquele prazo nos termos do presente regulamento.</p> <p>2. O estágio deve ser cumprido de forma ininterrupta, com as excepções também previstas no presente Regulamento.</p> <p>3. Cada semestre e ano de estágio só se considera decorrido caso tenham sido completadas as horas a que alude o número 1. Quando</p>		<p>Textos que faziam parte do artigo 1º antigo.</p>

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>tal não ocorra, poderá a Comissão de Estágio, a requerimento do patrono, prolongar o tempo correspondente ao semestre em causa até serem completadas as horas necessárias, sem prejuízo do período máximo a que se refere o número 4.</p> <p>4. O estágio deverá ocorrer durante um período de tempo, incluindo prorrogações, interrupções e mudanças de patrono, que não ultrapasse seis anos, findos os quais caduca a possibilidade de aprovação no mesmo.</p> <p>5. Na circunstância de um membro estagiário, no quadro das actividades profissionais do patrono, ser destacado para trabalhar no estrangeiro, a consideração dessa situação para efeitos de estágio é sujeita aos seguintes requisitos, a serem confirmados pela comissão de estágio:</p> <p>a) o conteúdo das actividades exercidas se integrar na definição das funções de interesse público previstas no Estatuto da Ordem;</p> <p>b) a consideração de um limite de horas máximo de 50% das correspondentes ao período de estágio, decorridas em obediência ao definido no número 1, do artigo 4.º;</p> <p>c) serem observadas as demais disposições previstas no presente Regulamento, aplicáveis ao patrono e ao membro estagiário.</p>		
<p style="text-align: center;">Artigo 5.º Requisitos de inscrição</p> <p>1. Podem inscrever-se como membros estagiários da Ordem, os candidatos a revisor oficial de contas que tenham realizado com aproveitamento o exame de admissão à Ordem, tal como definido no Regulamento de Inscrição e de Exame.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 4.º Requisitos de inscrição</p> <p>1. Podem inscrever-se como membros estagiários da Ordem, os candidatos a revisor oficial de contas que tenham realizado com aproveitamento o exame de admissão à Ordem, tal como definido no Regulamento de Inscrição e de Exame.</p>	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>2. A inscrição será efectuada mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Estágio, instruído com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) certificado do registo criminal; b) “<i>curriculum vitae</i>” actualizado; c) convenção de estágio; d) uma fotografia. <p>3. A inscrição como membro estagiário deverá ser requerida no prazo máximo de três anos após a conclusão com aproveitamento do exame de admissão à Ordem, contado a partir da data em que a classificação é tornada pública em pauta assinada pelo presidente do júri e afixada na Ordem.</p> <p>4. O início do estágio deverá ocorrer também no prazo máximo referido no número anterior.</p> <p>5. Só se poderão denominar membros estagiários as pessoas singulares inscritas como tal na Ordem.</p> <p>6. A convenção de estágio, a celebrar entre o patrono e o membro estagiário, deverá ser conforme com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento.</p>	<p>2. A inscrição será efectuada mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão de estágio, instruído com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Certificado do registo criminal; b) Comprovativo do pagamento à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas do valor das propinas do estágio; c) "Curriculum vitae" actualizado; d) Convenção de estágio; e) Duas fotografias tipo passe. <p>3. A inscrição como membro estagiário deverá ser requerida no prazo máximo de três anos após a conclusão com aproveitamento do exame de admissão à Ordem, contado a partir da data em que a classificação é tornada pública em pauta assinada pelo presidente do júri e afixada na sede e nas secções regionais da Ordem.</p> <p>4. O início do estágio deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo de três meses após o decurso do prazo referido no número anterior.</p> <p>5. Só se poderão denominar membros estagiários as pessoas singulares inscritas como tal na Ordem.</p> <p>6. A convenção de estágio, a celebrar entre o patrono e o membro estagiário, deverá ser conforme com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento.</p>	

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p style="text-align: center;">Artigo 6.º Data da inscrição e antiguidade</p> <p>1. A inscrição só se considera efectuada depois de aprovada pela Comissão de Estágio.</p> <p>2. A antiguidade conta-se a partir da data em que a Comissão de Estágio deferir o processo de inscrição, ou outra se referida expressamente na deliberação de deferimento do pedido.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 5.º Data da inscrição e antiguidade</p> <p>1. A inscrição só se considera efectuada depois de aprovada pela comissão de estágio.</p> <p>2. A antiguidade conta-se a partir da data em que a comissão de estágio deferir o processo de inscrição.</p> <p>3. Caso o deferimento de inscrição se efectue no mesmo dia, estabelece-se a antiguidade no momento da entrada do requerimento na Ordem.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 7.º Cédula de membro estagiário</p> <p>1. Por cada membro estagiário será emitida a correspondente cédula, de acordo com o modelo a aprovar pelo Conselho Directivo.</p> <p>2. Deferido o pedido de inscrição e depois de emitida a cédula, devidamente datada e assinada pelo presidente do Conselho Directivo, a Comissão de Estágio fará constar, por averbamento à respectiva inscrição, a sua entrega ao interessado.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 6.º Cédula de membro estagiário</p> <p>1. Por cada membro estagiário será emitida a correspondente cédula, de acordo com o modelo a aprovar pelo conselho directivo.</p> <p>2. Deferido o pedido de inscrição e depois da cédula ter sido devidamente datada e assinada pelo bastonário, a comissão de estágio fará constar, por averbamento à respectiva inscrição, a sua entrega ao interessado.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 8.º Processo de estágio</p> <p>Todas as actividades de estágio em que tenha participado o membro estagiário e todas as ocorrências significativas verificadas a seu respeito, serão anotadas no respectivo processo de estágio, devendo neste ser integrados todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao tirocínio e que sejam relevantes para instruir a informação</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 7.º Processo de estágio</p> <p>Todas as actividades de estágio em que tenha participado o membro estagiário e todas as ocorrências significativas verificadas a seu respeito, serão anotadas no respectivo processo de estágio, devendo neste ser integrados todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao tirocínio e que sejam relevantes para instruir a informação</p>	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
final de estágio.	final de estágio.	
<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;">Desistência, exclusão e interrupção do estágio</p> <p>1. O membro estagiário poderá requerer, a todo o tempo, a desistência do estágio.</p> <p>2. A Comissão de Estágio poderá deliberar a exclusão do membro estagiário, com base em comportamentos que violem a ética e a deontologia profissional ou com base na falta de aproveitamento do estágio.</p> <p>3. Constituem indícios de falta de aproveitamento do estágio, nomeadamente, os seguintes:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) atraso em mais de três meses na entrega do relatório semestral previsto na alínea a) do artigo 20.º do presente Regulamento, contados a partir dos trinta dias subsequentes ao final de cada semestre de estágio;</p> <p style="margin-left: 20px;">b) falta injustificada à prova de avaliação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento;</p> <p style="margin-left: 20px;">c) a não realização da prova no prazo de trinta dias contados a partir do momento em que cessaram os motivos que justificaram o adiamento dessa prova, por facto imputável ao membro estagiário ou ao seu patrono;</p> <p style="margin-left: 20px;">d) reiteradas ausências de resposta a comunicações que lhe tenham</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 8.º</p> <p style="text-align: center;">Desistência, exclusão e interrupção do estágio</p> <p>1. O membro estagiário poderá requerer, a todo o tempo, a desistência do estágio.</p> <p>2. A comissão de estágio poderá propor ao conselho directivo a exclusão do membro estagiário, com base em comportamentos que violem a ética e a deontologia profissional.</p> <p>3. A comissão de estágio poderá deliberar a exclusão do membro estagiário, com base em falta de aproveitamento no decurso do estágio, nomeadamente:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) Atraso em mais de seis meses na entrega do relatório semestral previsto na alínea a) do artigo 19.º do presente Regulamento;</p> <p style="margin-left: 20px;">b) Falta injustificada a qualquer prova de avaliação prevista na alínea b) do artigo 19.º do presente Regulamento ou a sua não realização no prazo de trinta dias contados a partir do momento em que cessaram os motivos que determinaram o adiamento dessa prova, por facto que seja imputável ao membro estagiário;</p> <p style="margin-left: 20px;">c) Reiteradas ausências de resposta a comunicações que lhe tenham sido remetidas pela comissão de estágio;</p>	

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>sidio remetidas pela Comissão de Estágio;</p> <p>e) verificação, pela Comissão de Estágio, que o membro estagiário não está a dedicar ao estágio o tempo mínimo previsto no número 1 do artigo 4.º do presente Regulamento;</p> <p>f) falta de patrono por um período de, pelo menos, três meses;</p> <p>g) mais do que três reparaos escritos da comissão de estágio.</p> <p>4. A exclusão do estágio faz cessar todos os direitos adquiridos no que respeita ao processo de acesso à profissão de revisor oficial de contas.</p> <p>5. Por motivos devidamente justificados, poderá também o membro estagiário requerer a interrupção do estágio por um período máximo de dois anos, consecutivos ou intercalados, mas o período mínimo de interrupção nunca poderá ser inferior a seis meses.</p>	<p>d) Falta de patrono por um período de, pelo menos, seis meses, por facto que seja imputável ao membro estagiário.</p> <p>4. A exclusão do estágio faz cessar todos os direitos adquiridos no que respeita ao processo de estágio para revisor oficial de contas.</p> <p>5. Por motivos devidamente justificados, poderá também o membro estagiário requerer a interrupção do estágio por um período máximo de dois anos, consecutivos ou intercalados, mas o período mínimo de interrupção nunca poderá ser inferior a seis meses.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p style="text-align: center;">Prorrogação, redução e dispensa do estágio</p> <p>1. O tempo de estágio poderá ser prorrogado a solicitação do membro estagiário, precedendo informação do patrono no sentido daquele não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações de estágio, devendo, nesses casos, o tempo de prorrogação ser aferido pelo tempo necessário ao suprimento das faltas verificadas.</p> <p>2. A prorrogação do tempo de estágio não poderá, contudo, provocar o seu prolongamento por um período superior ao que resultaria caso o membro estagiário tivesse requerido o período máximo de interrupção previsto no número 5 do artigo anterior.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;">Prorrogação, redução e dispensa do estágio</p> <p>1. O tempo de estágio poderá ser prorrogado a solicitação do membro estagiário, precedendo informação do patrono no sentido daquele não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações de estágio, devendo, nesses casos, o tempo de prorrogação ser aferido pelo tempo necessário ao suprimento das faltas verificadas.</p> <p>2. A prorrogação do tempo de estágio não poderá, contudo, provocar o seu prolongamento por um período superior ao que resultaria caso o membro estagiário tivesse requerido o período máximo de interrupção previsto no n.º 5 do artigo anterior.</p>	

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>3. Por proposta do respectivo patrono, a Comissão de Estágio poderá aprovar a redução do estágio por período entre um e dois anos, desde que o membro estagiário reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>a) tenha realizado com empenho o estágio e entregue dentro do prazo todos os relatórios relativos ao período decorrido até à data em que foi formulado o pedido de redução;</p> <p>b) tenha tido uma afectação semestral ao estágio igual ou superior ao tempo referido no número 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, comprovado pelo patrono e pela Comissão de Estágio;</p> <p>c) demonstre possuir experiência, não inferior a cinco anos, nas áreas profissionais dos revisores oficiais de contas, principalmente em auditoria e revisão legal de contas e, acessoriamente, nas áreas relacionadas com as restantes matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem;</p> <p>d) não desenvolva o estágio simultaneamente com uma ocupação cuja natureza e características se afastem das actividades inerentes à profissão de revisor oficial de contas;</p> <p>e) obtenha aprovação em prova final a realizar nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento.</p> <p>4. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser dispensados de estágio pela Comissão de Estágio os indivíduos que reúnam algum dos seguintes requisitos:</p> <p>a) tenham obtido nas provas escritas de exame para admissão a</p>	<p>3. A duração do estágio poderá ser reduzida pela comissão de estágio para um mínimo de um a dois anos, relativamente aos membros estagiários que, tendo exercido durante cinco anos funções públicas ou privadas, aquela comissão, por proposta do respectivo patrono, considere possuírem adequada experiência na área de auditoria e, acessoriamente, nas áreas relacionadas com as outras matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem.</p> <p>4. Constituem indícios de que o membro estagiário não possui a experiência adequada mencionada no n.º anterior:</p> <p>a) A não realização com empenho do estágio e a não entrega de todos os relatórios relativos ao período decorrido até à data em que formulou o pedido de redução;</p> <p>b) Um desempenho na(s) prova(s) anuais realizadas inferior a 70%.</p> <p>5. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser dispensados de estágio pela comissão de estágio os indivíduos aprovados no exame de admissão à Ordem que, tendo exercido durante dez anos funções públicas ou privadas, aquela comissão considere possuírem adequada experiência na área de auditoria e,</p>	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>revisor oficial de contas média não inferior a 16 valores e demonstrarem possuir experiência não inferior a metade do período referido na alínea seguinte;</p> <p>b) demonstrem possuir experiência, não inferior a cinco anos, nas áreas profissionais dos revisores oficiais de contas, principalmente em auditoria e revisão legal de contas e, acessoriamente, nas áreas relacionadas com as restantes matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem.</p> <p>5. A experiência profissional a que se refere a alínea c) do número 3 e a alínea b) do número 4, anteriores, deve ser comprovada pelo exercício efectivo de funções junto de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas.</p> <p>6. O requisito referido na alínea a) do número 3, depende da avaliação positiva decorrente do artigo 20.º, especialmente das disposições dos seus números 2 e 3.</p> <p>7. O estágio só se considera terminado após a aprovação, pela Comissão de Estágio, do relatório final enviado pelo patrono, nos termos do número 1 do artigo 17.º.</p>	<p>acessoriamente, nas áreas relacionadas com as outras matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem.</p> <p>6. Constituem indícios de que o candidato não possui a experiência adequada mencionada no n.º anterior, a obtenção nas provas de exame para admissão a revisor oficial de contas de média inferior a 16 valores.</p>	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Do estagiário e do patrono</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III Do estagiário e do patrono</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 11.º Competência dos membros estagiários</p> <p>Ao membro estagiário compete executar todas as tarefas conducentes à revisão/auditoria às contas e serviços relacionados, sob orientação do seu patrono, não devendo por sua conta praticar actos que por lei estão restringidos ao revisor oficial de contas.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 10.º Competência dos membros estagiários</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Durante o período de estágio, o membro estagiário não pode praticar actos que por lei estão restringidos à profissão de revisor oficial de contas. 2. O membro estagiário deverá executar todas as tarefas conducentes à revisão legal, auditoria às contas e serviços relacionados. 3. O membro estagiário deve ter o acompanhamento do patrono. 	
<p style="text-align: center;">Artigo 12.º Deveres do membro estagiário</p> <p>São deveres específicos do membro estagiário para com o patrono, durante o período de estágio:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono; b) guardar respeito e lealdade para com o patrono; c) colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de membro estagiário; d) guardar sigilo profissional, nos termos do disposto no artigo 72.º do Estatuto da Ordem. 	<p style="text-align: center;">Artigo 11.º Deveres do membro estagiário</p> <p>São deveres específicos do membro estagiário para com o patrono, durante o período de exercício da actividade:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono; b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono; c) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de membro estagiário; d) Guardar sigilo profissional, nos termos do disposto no artigo 72.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. 	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p style="text-align: center;">Artigo 13.º Indicação da qualidade</p> <p>O membro estagiário deve identificar-se nessa qualidade, quando intervenha em qualquer acto de natureza profissional.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 12.º Indicação da qualidade</p> <p>O membro estagiário deve identificar-se sempre nessa qualidade quando intervenha em qualquer acto de natureza profissional.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 14.º Domicílio</p> <p>1. O membro estagiário deverá ter sempre actualizado na Ordem o seu domicílio profissional.</p> <p>2. As transferências de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam influir na inscrição devem ser comunicados, pelo membro estagiário, à Comissão de Estágio, no prazo de 30 dias.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 13.º Domicílio</p> <p>1. O membro estagiário deverá ter sempre actualizado na Ordem o seu domicílio profissional.</p> <p>2. As transferências de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam influir na inscrição devem ser comunicados, pelo membro estagiário, à comissão de estágio, no prazo de 30 dias.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 15.º Competência do patrono</p> <p>1. O patrono será um revisor oficial de contas com, pelo menos, cinco anos de actividade na profissão.</p> <p>2. Compete ao patrono orientar, dirigir e acompanhar a actividade profissional do membro estagiário, integrando-o no exercício efectivo da actividade de revisão legal, auditoria às contas e serviços relacionados, bem como no cumprimento das regras deontológicas da profissão.</p> <p>3. Ao patrono cabe também apreciar a idoneidade moral, ética e deontológica do membro estagiário para o exercício da profissão.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 14.º Competência do patrono</p> <p>1. O patrono será obrigatoriamente um revisor oficial de contas com, pelo menos, cinco anos de actividade na profissão.</p> <p>2. Compete ao patrono orientar, dirigir e acompanhar a actividade profissional do membro estagiário, integrando-o no exercício efectivo da actividade de revisão legal, auditoria às contas e serviços relacionados, bem como no cumprimento das regras deontológicas da profissão.</p> <p>3. Ao patrono cabe também apreciar a idoneidade moral, ética e deontológica do membro estagiário para o exercício da profissão.</p>	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>4. Ao patrono cabe ainda integrar o júri para avaliação anual do desempenho do(s) seu(s) membro(s) estagiário(s).</p> <p>5. Cada patrono não poderá acompanhar, em simultâneo, mais do que três estagiários.</p>	<p>4. Ao patrono cabe ainda integrar o júri para avaliação anual do desempenho do(s) seu(s) membro(s) estagiário(s).</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 16.º Deveres do patrono</p> <p>Ao aceitar um membro estagiário e durante o período de estágio, o patrono fica vinculado perante a Ordem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) permitir ao membro estagiário o acesso ao seu escritório e a utilização deste nas condições e com as limitações que venha a estabelecer; b) acompanhar e apoiar o membro estagiário; c) aconselhar, orientar e informar o membro estagiário; d) fazer-se acompanhar do membro estagiário em actividades profissionais pelo menos quando este o solicite ou o interesse das questões debatidas o recomende; e) permitir a aposição da assinatura do membro estagiário, por si ou em conjunto com a do patrono, em todos os trabalhos por aquele realizados, no âmbito da sua competência. 	<p style="text-align: center;">Artigo 15.º Deveres do patrono</p> <p>Ao aceitar um membro estagiário e durante o período de estágio, o patrono fica vinculado perante a Ordem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Permitir ao membro estagiário o acesso ao seu escritório e a utilização deste nas condições e com as limitações que venha a estabelecer; b) Acompanhar e apoiar o membro estagiário; c) Aconselhar, orientar e informar o membro estagiário; d) Fazer-se acompanhar do membro estagiário em actividades profissionais pelo menos quando este o solicite ou o interesse das questões a tratar o recomende; e) Permitir a aposição da assinatura do membro estagiário, por si ou em conjunto com a do patrono, em todos os trabalhos por aquele realizados, no âmbito da sua competência. 	
<p style="text-align: center;">Artigo 17.º Escusa do patrono e dever específico de informação</p> <p>1. O patrono pode pedir escusa da continuação do patrocínio ao membro estagiário, por violação de qualquer dos deveres impostos</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 16.º Escusa do patrono e dever específico de informação</p> <p>1. O patrono pode pedir escusa da continuação do patrocínio ao membro estagiário, por violação de qualquer dos deveres impostos no artigo</p>	

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>no artigo 12.º ou por qualquer outro motivo devidamente fundamentado.</p> <p>2. O pedido de escusa do patrocínio deve ser dirigido à Comissão de Estágio, com a exposição dos factos que o justificam, devendo o patrono informar o membro estagiário da sua escusa.</p> <p>3. O membro estagiário deverá proceder à indicação de outro patrono, enviando nova convenção de estágio, no prazo máximo de seis meses a contar da data em que lhe for notificado o deferimento do pedido de escusa.</p>	<p>11.º do presente Regulamento ou por qualquer outro motivo devidamente fundamentado.</p> <p>2. O pedido de escusa do patrocínio deve ser dirigido à comissão de estágio, com a exposição dos factos que o justificam, devendo o patrono informar o membro estagiário da sua escusa.</p> <p>3. O membro estagiário deverá proceder à indicação de outro patrono, enviando uma nova convenção de estágio, no prazo máximo de seis meses a contar da data em que lhe for notificado o deferimento do pedido de escusa.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 18.º Pareceres e relatório do patrono</p> <p>1. Durante o período de estágio, o patrono emitirá pareceres por cada um dos relatórios semestrais apresentados pelo membro estagiário e, no fim do estágio, um relatório da actividade exercida pelo estagiário, que concluirá com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão do estagiário para o exercício da profissão.</p> <p>2. O patrono participará no júri para avaliação do progresso do estagiário, no fim do estágio, tal como definido no presente Regulamento.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 17.º Pareceres e relatório do patrono</p> <p>1. Durante o período de estágio, o patrono elaborará pareceres por cada um dos relatórios semestrais apresentados pelo membro estagiário e, no fim do estágio, um relatório da actividade exercida pelo membro estagiário, que concluirá com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão deste para o exercício da profissão.</p> <p>2. O patrono participará no júri para avaliação anual dos conhecimentos e de fim de estágio, tal como definido no presente Regulamento.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 19.º Remuneração do estágio</p> <p>O estágio poderá ser remunerado segundo condições a estabelecer entre o estagiário e o patrono.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 18.º Remuneração do estágio</p> <p>O estágio será remunerado, salvo acordo diferente entre o patrono e o membro estagiário.</p>	

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V Avaliação do desempenho de estágio</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Avaliação dos conhecimentos</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 20.º Progressão e avaliação do membro estagiário</p> <p>1. O membro estagiário deverá elaborar relatórios semestrais de progresso de estágio, os quais terão uma vocação eminentemente prática visando dar a conhecer em que medida o membro estagiário executou efectivamente as suas actividades de estágio.</p> <p>2. O patrono emitirá um parecer sobre cada relatório semestral do seu membro estagiário, validando de forma expressa o conteúdo relatado pelo estagiário, designadamente no que se refere aos tempos dedicados ao estágio, aos clientes onde esteve envolvido e aos trabalhos realizados no decurso do estágio durante cada semestre.</p> <p>3. A Comissão de Estágio, de forma directa ou através do revisor-coordenador do estagiário, deverá confirmar o conteúdo dos relatórios semestrais através de reuniões com o estagiário e/ou o patrono ou de visitas aos escritórios onde decorre o estágio.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 19.º Progressão e avaliação do membro estagiário</p> <p>O membro estagiário deverá realizar os seguintes elementos de progressão e de avaliação de conhecimentos de estágio:</p> <p>a) Relatório semestral de progresso de estágio, elaborado de acordo com o modelo a aprovar pelo conselho directivo, a ser submetido a parecer do patrono;</p> <p>b) Prova anual de avaliação e prova de fim de estágio, definidas no artigo seguinte.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 21.º Prova de avaliação</p> <p>1. No final do estágio, o membro estagiário efectuará uma prova de avaliação global a qual consistirá:</p> <p>a) na apresentação de um trabalho escrito cujo tema, a escolher pelo</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 20.º Provas de avaliação</p> <p>1. A comissão de estágio apreciará uma prova de avaliação efectuada pelo membro estagiário no fim de cada ano de estágio.</p> <p>2. As provas terão uma vocação eminentemente prática e visam dar a</p>	

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>membro estagiário, deverá abordar, com ilustração prática, situações que tenham ocorrido durante o estágio;</p> <p>b) na discussão oral do trabalho escrito apresentado bem como na apreciação e discussão dos relatórios semestrais elaborados pelo membro estagiário e validados pelo respectivo revisor-cordenador.</p> <p>2. A prova de avaliação final de estágio será prestada perante um júri composto nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento.</p>	<p>conhecer em que medida o membro estagiário transpõe para a actividade profissional os conhecimentos teóricos até então adquiridos.</p> <p>3. A prova anual a que alude o número 1, consistirá num trabalho escrito no qual serão abordadas, pelo menos, as matérias nucleares referidas no Regulamento de Inscrição e de Exame, e numa discussão oral com um júri composto nos termos do artigo seguinte.</p> <p>4. A prova final de estágio será prestada perante o referido júri e consistirá na apreciação e discussão dos relatórios e do trabalho final que instruem o processo de estágio e numa exposição oral sobre um tema das matérias que fizeram parte do exame de admissão para revisor oficial de contas, podendo o mesmo ser escolhido pelo membro estagiário.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 22.º</p> <p style="text-align: center;">Sistema de acompanhamento e avaliação de estágio</p> <p>O Conselho Directivo, sob proposta da Comissão de Estágio, aprovará as regras e procedimentos específicos de acompanhamento do estágio e de avaliação do membro estagiário, incluindo os termos e condições a que devem obedecer os membros estagiários e respectivos patronos no que respeita à elaboração dos relatórios semestrais e à prova de avaliação final previstos no presente Regulamento.</p>		
<p style="text-align: center;">Artigo 23.º</p> <p style="text-align: center;">Júri</p> <p>1. O júri é composto por um presidente, elemento da Comissão de Estágio, e dois vogais, sendo um deles o patrono e o outro a designar por essa Comissão.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 21.º</p> <p style="text-align: center;">Júri</p> <p>1. O júri é composto por um presidente, elemento da comissão de estágio, e dois vogais, sendo um deles o patrono e o outro a designar pela comissão de estágio.</p>	

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
<p>2. Só podem ser nomeados para o júri das provas de avaliação de estágio, revisores oficiais de contas com mais de cinco anos de exercício efectivo da profissão e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena de censura ou superior.</p> <p>3. O júri atribuirá a classificação de “aprovado” ou “não aprovado”, deliberando por maioria de votos dos seus membros.</p>	<p>2. Só podem ser nomeados para o júri das provas de avaliação de estágio, revisores oficiais de contas com mais de cinco anos de exercício efectivo da profissão e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena de censura ou superior.</p> <p>3. O júri atribuirá uma classificação numa escala de zero a cem por cento, deliberando por maioria de votos dos seus membros.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Disposições transitórias e finais</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo V Disposições transitórias e finais</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 24.º Disposições transitórias</p> <p>1. No prazo de noventa dias após a divulgação do presente Regulamento, os actuais membros estagiários que ainda não tenham efectuado a avaliação final de estágio, poderão optar pela aplicação do novo regime de estágio consagrado no presente Regulamento ao período de estágio que ainda lhes falta, mediante requerimento a apresentar à Comissão de Estágio.</p> <p>2. A Comissão de Estágio deliberará sobre as situações de transição de regime de estágio, não podendo contudo tomar decisões que possam prejudicar o membro estagiário, no que à duração e avaliação de estágio diz respeito, à luz do novo Regulamento.</p> <p>3. No prazo máximo de noventa dias, contados a partir da divulgação do presente Regulamento no sítio da Ordem na <i>Internet</i>, a Comissão de Estágio apresentará o documento relativo ao sistema de acompanhamento e avaliação de estágio, a que alude o artigo 22.º.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 22.º Disposições transitórias</p> <p>1. Os candidatos a revisor oficial de contas com estágio concluído e os que obtiveram dispensa de estágio até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poderão candidatar-se ao exame anual, no prazo de cinco anos a contar da data da emissão dos respectivos certificados, nos termos do anterior Regulamento de Estágio.</p> <p>2. Os actuais estagiários e os candidatos a revisor oficial de contas que tenham requerido a inscrição no estágio ou a dispensa do mesmo até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poderão candidatar-se ao exame anual, no prazo de 5 anos a contar da data da emissão dos respectivos certificados, nos termos do anterior Regulamento de Estágio.</p> <p>3. Os candidatos a revisor oficial de contas que concluíram o estágio ou que dele foram dispensados, no âmbito do anterior Regulamento de Estágio, poderão optar pela candidatura a exame, nos termos do Regulamento de Inscrição e de Exame.</p>	

PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<u>NOVO</u>	<u>ANTIGO</u>	<u>COMENTÁRIOS</u>
	4. Os estagiários enquadrados no anterior regime de estágio poderão optar pela frequência do curso de preparação para revisor oficial de contas e uma vez concluído o estágio e realizado o exame, ambos com aproveitamento, adquirirão os requisitos de inscrição na lista dos revisores oficiais de contas.	
<p style="text-align: center;">Artigo 25.º Recursos</p> <p>1. As deliberações do júri a que se refere o artigo 23.º do presente Regulamento serão notificadas ao membro estagiário, delas cabendo recurso para a Comissão de Estágio, dentro do prazo de 15 dias.</p> <p>2. Das deliberações da Comissão de Estágio cabe recurso para o Conselho Directivo, dentro do prazo de 15 dias contados a partir da data em que a deliberação seja notificada ao membro estagiário.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 23.º Recursos</p> <p>1. As deliberações do júri serão notificadas ao membro estagiário, delas cabendo recurso necessário para a comissão de estágio, dentro do prazo de 15 dias.</p> <p>2. Das deliberações da comissão de estágio cabe recurso necessário para o conselho directivo, no mesmo prazo.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 26.º Publicação e entrada em vigor</p> <p>O presente Regulamento, que revoga o Regulamento de Estágio, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Novembro de 2000, entra em vigor na data da respectiva publicação no Diário da República e ficará disponível para consulta no sítio da Ordem na <i>internet</i>.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 24.º Publicação e entrada em vigor</p> <p>1. O presente Regulamento e as respectivas alterações serão publicados no Diário da República.</p> <p>2. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.</p> <p>Aprovado em assembleia geral extraordinária de 16 de Novembro de 2000.</p>	

ANEXO
CONVENÇÃO DE ESTÁGIO

A presente convenção de estágio é celebrada em obediência ao disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento de Estágio.

PARTES

PATRONO

Nome (ROC individual)

com escritório em

telefone _____, inscrito há mais de 5 anos na Lista dos Revisores Oficiais de Contas,
com o n.º _____, no pleno gozo dos seus direitos inerentes à sua qualificação profissional.

Denominação (SROC)

com sede em _____,

telefone _____, inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas,

com o n.º _____, representada por _____, inscrito há mais de 5 anos

na Lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º _____, no pleno gozo

dos seus direitos inerentes à sua qualificação profissional.

MEMBRO ESTAGIÁRIO

Nome _____,

morador em

telefone _____, portador do bilhete de identidade n.º _____,

emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____,

com o curso de _____.

Esta convenção de estágio rege-se pelas seguintes cláusulas:

- 1.ª O patrono compromete-se a transmitir os seus conhecimentos profissionais, na medida do possível e de forma interessada, bem como a colaborar com a Comissão de Estágio, nos termos do Regulamento de Estágio, aceitando todas as obrigações nele referidas.
- 2.ª O membro estagiário procurará apreender os conhecimentos profissionais que lhe forem transmitidos pelo patrono, aceitando a orientação específica deste e geral da Comissão de Estágio, nos termos do Regulamento de Estágio, cumprindo todas as obrigações nele referidas.
- 3.ª O estágio terá a duração normal de 3 anos, com o mínimo de 350 horas por semestre.
- 4.ª O estágio decorrerá sob a responsabilidade do patrono no seu escritório e nos locais onde exerça funções.
- 5.ª O estagiário compromete-se a não prestar a entidades oficiais ou particulares quaisquer informações relativas a factos de que tenha tomado conhecimento no exercício da sua actividade de estagiário, bem como a não se aproveitar, directa ou indirectamente, de segredos comerciais ou industriais que, nas mesmas condições, tenham chegado ao seu conhecimento.
- 6.ª O estagiário realizará as tarefas específicas que lhe forem definidas pelo patrono, no âmbito dos deveres de membro estagiário previstos no artigo 12.º do Regulamento de Estágio, independentemente das relações laborais entre eles estabelecidas.
- 7.ª O membro estagiário sujeitar-se-á ao regime de trabalho que for estabelecido pelo patrono.

8.ª O membro estagiário obriga-se a satisfazer, para além do referido na cláusula 7.ª, todos os procedimentos necessários à sua avaliação, de acordo com o previsto nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento de Estágio e nos termos definidos no Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Estágios a que faz referência o artigo 22.º do mesmo Regulamento.

9.ª O patrono compromete-se a elaborar pareceres sobre os relatórios semestrais e a apresentar as propostas de redução ou de termo de estágio, em conformidade com o Regulamento de Estágio, quando entender apropriado.

10.ª O patrono compromete-se a viabilizar a realização no seu escritório de reuniões de acompanhamento do estágio por parte da Comissão de Estágio ou de revisor coordenador do estágio, bem assim como a integrar o júri da prova de avaliação final de estágio a prestar pelo membro estagiário.

_____, ____ de _____ de _____
O Patrono,

(assinatura)

O Estagiário,

(assinatura)